

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DOUTORADO E MESTRADO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação, de natureza acadêmica, vincula-se ao Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, seguindo orientações contidas no presente Regimento, as emanadas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento do Programa de Qualidade dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, bem como da legislação da CAPES pertinente a programas da mesma natureza.

Art. 2º. O Programa de Pós- Graduação em Educação (PPGE) constitui espaço de produção e socialização de conhecimentos científicos na área da educação e destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, voltadas para a problemática educacional maranhense e brasileira, em Curso de Doutorado e de Mestrado tendo os Departamentos de Educação como unidades principais de sustentação.

§ 1º O curso de Mestrado em Educação foi criado pela Resolução nº05/88 – CONSEPE, reestruturado pela Resolução nº 04/95 CONSEPE e tem seu projeto de Mestrado alterado pela Resolução nº 1642/2017.

§ 2º O curso de Doutorado, recomendado pela Capes, será criado e terá o seu projeto acadêmico aprovado por esta Resolução.

Art. 3º. O PPGE tem por objetivo geral desenvolver um programa de pesquisa centrado na produção e socialização sistemática de conhecimentos sobre a educação, formando no processo em níveis de mestrado e doutorado docentes-pesquisadores, voltados para a teorização da problemática educacional, considerando suas interligações locais, regionais, nacionais e internacionais e contribuindo para o avanço científico e a qualidade das políticas e práticas educativas.

Parágrafo Único. O objetivo geral do PPGE se concretizará nos seguintes objetivos específicos:

- I.** Desenvolver a formação acadêmica e científica de docentes e profissionais de instituições educacionais e de pesquisa, com base na investigação, compreensão e interpretação da realidade educacional, visando subsidiar políticas/ações transformadoras;
- II.** Formar pesquisadores mestres e doutores com perfil acadêmico para a produção teórico-prática do campo científico da educação e, especificamente, da história, políticas e práticas educativas;
- III.** Produzir, divulgar e publicar conhecimentos científicos relacionados à área de concentração e linhas de pesquisa, além da abrangência local e regional;
- IV.** Desenvolver a produção científica (teórico-prática) em articulação com as demandas quantitativas e qualitativas da sociedade e dos sistemas educacionais, sistematizando conhecimentos que expliquem as necessidades dos diferentes segmentos sociais e fundamentem decisões políticas para o enfrentamento de desafios contemporâneos;
- V.** Contribuir na análise dos problemas e aprofundamento do debate das políticas educacionais nacionais, no desenvolvimento do ideário pedagógico e no aperfeiçoamento de práticas em diversos espaços/instituições educativas;
- VI.** Fortalecer a articulação UFMA/Educação Básica e a integração ensino (Pós-Graduação/Graduação), pesquisa e extensão, por meio de desenvolvimento de ações conjuntas, convênios e acordos, participação em programas de iniciação científica de docência e outros, tendo como referência a produção, a socialização e a reinterpretação de conhecimentos científicos no campo educacional;
- VII.** Promover intercâmbio técnico-científico com outras IES (estaduais, regionais, nacionais e internacionais) que desenvolvem programas de pesquisa e pós-graduação em educação, visando ao fomento à pesquisa e à atualização em temáticas relevantes da subárea de educação.
- VIII.** Estimular e fortalecer ações de cooperação internacional, por meio de intercâmbios de docentes e discentes, de projetos de formação, de pesquisa e

de publicações científicas, estabelecendo um diálogo efetivo entre o PPGE e instituições de educação superior ou de pesquisa de outros países;

- IX.** Oferecer estágios na modalidade doutorado e mestrado sanduíche, conforme legislação específica; e estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da educação, tendo em vista a atualização, o fortalecimento e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente de Instituições de Educação Superior e de pesquisa nacionais e internacionais.

Art 4º. Os egressos do PPGE nos níveis de Doutorado e Mestrado deverão desenvolver capacidades de relacionamento das dimensões epistemológica, teórica e empírica na produção do conhecimento científico na área de educação, especialmente no âmbito das políticas e práticas educativas, incluindo contextos escolares e não-escolares, demonstrando atitude ética e responsabilidade social na socialização e usos da ciência, tendo como referência a diversidade, a justiça, a democracia e a inclusão.

§ 1º São capacidades comuns constituintes do perfil profissional dos cursos de Mestrado e Doutorado:

- I.** Problematização, análise, interpretação, compreensão e sistematização de conhecimentos sobre temas educacionais relacionados à linha de pesquisa orientadora do seu processo de formação em nível de mestrado ou em nível de doutorado, numa perspectiva de produção teórica e transformação qualitativa dos processos educativos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- II.** Elaboração de diferentes textos científicos resultantes de processos de pesquisa ou ensaios teóricos (individuais ou coletivos) e comunicação/socialização em eventos científicos (locais, regionais, nacionais e internacionais);
- III.** Planejamento, coordenação e realização de projetos de pesquisa e de ciclos de estudo e eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos científicos;
- IV.** Desenvolvimento de atividades de docência no ensino de graduação e de práticas extensionistas de intervenção na realidade educacional em contextos escolares e não escolares;

- V. Atuação com ética e responsabilidade social no desenvolvimento da atividade científica, tendo como referência um projeto de sociedade justa, democrática e inclusiva;
- VI. Desenvolvimento de sua autoformação com o aprofundamento e ampliação de referenciais teórico-metodológicos necessários à continuidade da prática científica, iniciada no nível de mestrado e aprofundada no nível de doutorado, na perspectiva de articulação com os avanços da ciência no campo educacional e suas inovações tecnológicas;
- VII. Adoção de atitudes científicas no desempenho profissional, quando envolvidos em processos de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas no campo educacional.

§ 2º São competências específicas do perfil profissional do curso de Doutorado:

- I. Planejamento, coordenação e realização de projetos de pesquisa institucionais e interinstitucionais, com autonomia e domínio teórico-metodológico, sobre temas educacionais e, especialmente, na linha de pesquisa objeto da formação de pesquisador em nível de doutorado;
- II. Planejamento, coordenação e desenvolvimento de programas de pesquisa institucionais e interinstitucionais, em campos disciplinares ou interdisciplinares com postura ética e capacidade criativa e autônoma;
- III. Articulação, participação e gestão de redes de pesquisa locais, regionais e nacionais, favorecendo a realização de estudos comparados e de maior complexidade e abrangência;
- IV. Desenvolvimento de formação de novos pesquisadores em programas de pós-graduação *stricto sensu* da área de educação, articulado com a produção acadêmica e o título de doutorado;
- V. Captação de recursos materiais e financeiros em agências de fomento para a sustentabilidade das atividades científicas.

Art. 5º. O Programa de Pós- Graduação em Educação (PPGE) poderá oferecer estágio de pós-doutoramento quando receber bolsas de pós-doutorado pela CAPES, CNPq, outro órgão de

fomento ou empresa em conformidade ao parágrafo único do Art. 5º Resolução Nº 1.385/2015-CONSEPE.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação/Doutorado e Mestrado em Educação é constituída por:

- I.** Colegiado;
- II.** Coordenadoria e Vice-Coordenadoria;
- III.** Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV.** Comissão de Bolsas.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 7º. O Colegiado do Curso, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela direção, supervisão didático-científica e administrativa do Programa é constituído por:

- I.** Coordenador do Programa, como Presidente eleito pelos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- II.** Vice-Coordenador do Programa, eleito pelos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- III.** Docentes do quadro permanente do Programa, eleitos por seus pares, correspondendo a 70% do total de líderes dos Grupos de Pesquisa existentes no Programa.
- IV.** Representante discente titular e suplente, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único. Após um semestre do ingresso de uma nova turma haverá eleição para a escolha de novos representantes, extinguindo-se o mandato dos representantes da turma anterior.

V. Representante técnico administrativo eleito por seus pares lotados no PPGE.

Art. 8º. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 10º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I.** Elaborar o Regimento Interno do Programa e propor suas alterações;
- II.** Criar e definir as atribuições de comissões permanentes e temporárias, de acordo com as necessidades do Programa;
 - a)** São Comissões Permanentes do Programa: Comissão de Apoio Acadêmico (CAA); Comissão de Avaliação (CA) e Comissão de Recursos Financeiros (CRF);
 - b)** Compete à Comissão de Apoio Acadêmico (CAA): organizar a oferta das disciplinas e demais atividades acadêmicas; analisar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas; examinar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das teses, das dissertações e dos exames de qualificação do doutorado e do mestrado;
 - c)** Compete à Comissão de Avaliação (CA): elaborar relatórios anuais a serem encaminhados a CAPES; propor formas de avaliação pelos discentes; organizar seminários de avaliação para análise dos dados obtidos com a avaliação dos discentes e dos resultados da avaliação da CAPES; organizar processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente, criando normas para isto de acordo com as diretrizes da Universidade e da CAPES;
 - d)** Compete à Comissão de Recursos Financeiros (CRF): propor formas de utilização e gestão dos recursos financeiros do Programa; executar a previsão orçamentária.

- III.** Normatizar o processo de consulta à comunidade docente, para a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e representantes dos discentes;
- IV.** Credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores mediante processo avaliativo com base em critérios definidos neste regimento;
- V.** Estabelecer as linhas de pesquisa de atuação do programa, bem como definir o currículo, carga horária, créditos, periodicidade do Curso e suas alterações;
- VI.** Aprovar o Edital de Seleção dos alunos para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, propondo o número de vagas para ingresso e posterior envio à PPPGI para apreciação final;
- VII.** Aprovar as indicações de co-orientadores, quando solicitadas pelo orientador;
- VIII.** Aprovar a oferta de disciplinas acompanhada da indicação do respectivo professor;
- IX.** Decidir sobre o aproveitamento de créditos de alunos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- X.** Aprovar os planos de estudos dos alunos, bem como os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;
- XI.** Homologar a indicação de Comissão Examinadora para a seleção de candidatos ao curso, qualificação e defesa de dissertação dos alunos do curso;
- XII.** Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- XIII.** Aprovar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia dos alunos;
- XIV.** Aprovar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XV.** Avaliar as decisões ad referendum do Coordenador em grau de recurso;
- XVI.** Acompanhar com o Coordenador a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades e apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA

Art. 11. A Coordenadoria do PPGE será constituída pelo Coordenador auxiliado pelo Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo, responsáveis pelos assuntos administrativos.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão eleitos pelos docentes credenciados do Programa, discentes regularmente matriculados e técnico-administrativos, em conformidade com as normas vigentes na Universidade Federal do Maranhão e as específicas do curso.

§ 2º. Os candidatos aos cargos do Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes e possuir produção acadêmica compatível com as regras do documento de área da CAPES para o conceito em que se encontra o Programa ou superior.

§ 3º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva. Em casos especiais, com a devida concordância do Colegiado do Programa, e aprovação do ProQuali, será permitida a prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.

§ 4º. O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro Programa de Pós-Graduação na UFMA ou fora dela.

Art. 12. Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria até a eleição de novo Coordenador, cumprindo o mandato original.

Parágrafo Único. Quando não houver Vice-Coordenador, caberá ao Colegiado a indicação de um coordenador *pro tempore* que terá a tarefa de convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Fazer cumprir o Regimento do Programa;
- II. Coordenar a execução do Projeto de formação didático-científica do Programa;
- III. Dar cumprimento às deliberações do Colegiado de Curso e dos órgãos colegiados superiores;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- V. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- VI. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;
- VII. Encaminhar à PPPGI para apreciação os assuntos que requeiram decisões colegiadas dos setores de gestão superior;

- VIII.** Encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado à PPGI para as providências necessárias;
- IX.** Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X.** Homologar as matrículas dos alunos no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;
- XI.** Apresentar nas reuniões do Colegiado a situação de atualização do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII.** Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- XIII.** Gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XIV.** Propor e enviar o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa à PPGI, para as providências necessárias;
- XV.** Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XVI.** Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado;
- XVII.** Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes;
- XVIII.** Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa, incluindo prestação de contas, com fins de encaminhamento ao Colegiado, aos Departamentos Acadêmicos e à PPGI;
- XIX.** Elaborar relatórios para a CAPES, com fins de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- XX.** Sistematizar o planejamento acadêmico dos cursos, incluindo a participação de docentes e submetendo à decisão colegiada.
- XXI.** Coordenar a implantação e atualização do planejamento acadêmico no SIGAA e a página do PPGE.

Art.14. O Vice-Coordenador representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O Programa disporá de, pelo menos, um funcionário de carreira que garanta o atendimento em tempo integral ao Programa, cabendo-lhe junto aos auxiliares administrativos:

- III.** Manter a organização do setor, atualizar o SIGAA, atualizar a página do Programa na Internet e realizar os demais serviços administrativos inerentes ao cargo;
- IV.** Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- V.** Organizar e manter atualizada toda documentação do Programa;
- VI.** Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII.** Encaminhar à PPGI os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de Doutorado e Mestrado, acompanhado de toda a documentação;
- VIII.** Auxiliar o coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da Capes;
- IX.** Auxiliar o Coordenador na elaboração de relatórios e demais documentos emitidos pelo Programa, assim como auxiliar os docentes na prestação de contas de projetos institucionais desenvolvidos no âmbito do Programa;
- X.** Fornecer informações e expedir documentos relativos ao Programa;
- XI.** Manter atualizada a documentação dos docentes e dos discentes em atividade no Programa;
- XII.** Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XIII.** Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção/realização de eventos científicos.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 16. A Comissão de Bolsas será constituída de, pelo menos, três membros, conforme preconiza o Regulamento do Programa de Demanda Social – CAPES/DS e o Regimento

Geral da PPGI, sendo um o Coordenador do Programa, outro, um representante discente regularmente matriculado no Programa há, pelo menos um ano, e um docente do quadro permanente do Programa.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I.** Propor critérios baseados na meritocracia para concessão/suspensão de bolsas alocadas por órgãos de fomento, homologadas pelo Colegiado do Programa;
- II.** Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios para concessão das bolsas;
- III.** Avaliar o desempenho dos bolsistas baseado nos critérios propostos em consonância com o inciso I deste artigo e no relatório do estágio docência;
- IV.** Coordenar o processo de divulgação e encaminhamentos para obtenção das bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento;
- V.** Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
- VI.** Reunir-se sempre que se fizer necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, quando enviará relatório dos seus trabalhos para apreciação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa é constituído por professores do quadro permanente da UFMA e por especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de professores visitantes, todos possuidores da titulação mínima de doutor ou equivalente, na área de educação ou em áreas afins.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

- I.** Ministrar aulas;
- II.** Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III.** Orientar o trabalho de tese ou dissertação dos alunos, acompanhar e avaliar o cumprimento dos seus programas de atividades;

- IV. Fazer parte de bancas examinadoras;
- V. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados e em livros;
- VI. Promover seminários e desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 20. O Programa possui 3 categorias de docentes definidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016 e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, a saber:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 21. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGE na Plataforma Sucupira e que atendam os seguintes pré-requisitos:

I. Desenvolvimento de atividades de ensino, ministrando pelo menos duas disciplinas na pós-graduação a cada quadriênio e, anualmente, na graduação de acordo com a quantidade de aulas exigida pelo departamento acadêmico.

a) São dispensados de ministrar disciplinas na graduação os aposentados e os docentes de outras instituições;

II. Coordenação e/ou participação em projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado pelo CONSEPE e/ou financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas do Programa;

III. Orientação de alunos do Curso de Doutorado e do Curso de Mestrado do Programa, respeitados os limites de orientandos definidos pelo documento da área da CAPES;

IV. Portador de vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área do Programa, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) sejam docentes ou pesquisadores aposentados que tenham firmado compromisso com a UFMA para atuar no Programa ou sejam participantes do PROEPA;
- c) tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do Programa.

Art. 22. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPGE, ou atividades de ensino e /ou orientação de alunos.

Parágrafo Único. O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 20% do total de professores do Programa.

Art. 23. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 24. O Programa deve realizar obrigatoriamente o credenciamento/recredenciamento ao final do período de avaliação da CAPES.

Art. 25. O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna publicada pelo Programa, de acordo com suas necessidades e acompanhada pelo ProQuali.

Art. 26. Poderão ser credenciados os docentes e pesquisadores portadores de título de Doutor em Educação ou em áreas afins, Livre Docente ou Notório Saber, que atendam aos seguintes critérios:

- I. Para o curso de Mestrado: título de doutor no mínimo há dois anos; produção bibliográfica na linha de pesquisa na qual se vinculará, correspondendo a artigos, livros ou capítulos de livros que totalizem pelo menos 80 pontos, nos últimos dois anos, com a obrigatoriedade de uma publicação em periódico no mínimo B2, apreciados com base em documentos da Área de Educação; quatro trabalhos técnicos; participar de grupos de pesquisa e ser sócio da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), além de outros requisitos.
- II. **Para o curso de Doutorado:** título de doutor no mínimo **há cinco** anos, **orientação concluída de pelo menos três dissertações**; produção bibliográfica na linha de pesquisa na qual se vinculará, correspondendo a artigos, livros ou capítulos de livros que totalizem pelo menos 100 pontos, nos últimos dois anos, com a obrigatoriedade de **duas** publicações em periódico no mínimo B1, apreciados com base em documentos da Área de Educação; quatro trabalhos técnicos; participar de grupos de pesquisa e ser sócio da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), além de outros requisitos.

§ 1º. O pedido de credenciamento ao Colegiado deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae em versão Lattes com documentos comprobatórios;
- b) Cópia do Projeto de Pesquisa aprovado pelo respectivo Departamento Acadêmico relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- c) Declaração de liberação de 20 (vinte) horas do Departamento Acadêmico no qual o candidato está vinculado;
- d) Declarações outras conforme especificações da Chamada Interna.

§ 2º. Serão consideradas como produção bibliográfica: as publicações impressas ou eletrônicas em periódicos nacionais ou internacionais, livros ou capítulos de livros, verbetes em dicionários ou enciclopédias em conformidade com o Qualis CAPES do último período avaliativo.

§ 3º. Serão consideradas como produções técnicas: orientações de dissertações de Doutorado e Mestrado aprovadas; relatórios de pesquisa; atividades ligadas à produção e socialização de conhecimento, como participação em conselhos editoriais, consultorias ad hoc de agências de fomento, participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área, entre outras.

§ 4º. Para a análise da solicitação de credenciamento serão indicados dois pareceristas da linha de pesquisa equivalente à linha do solicitante.

§ 5º. O Colegiado, baseado no Parecer, decidirá por votação realizar o credenciamento do candidato.

§ 6º. Ao final do primeiro ano o docente credenciado deverá apresentar ao Colegiado o relatório referente ao planejamento apresentado para o credenciamento;

§ 7º. O docente que não atender ao planejamento apresentado para o credenciamento poderá ser descredenciado após decisão do Colegiado.

Art. 27. Para o credenciamento no PPGE os docentes deverão apresentar: relatório parcial ou final de pesquisa; currículo Lattes atualizado; relatório técnico demonstrando engajamento com o PPGE observando carga horária e demais atividades do Programa; produção bibliográfica com um número de publicações de livros, capítulos de coletânea e/ou artigos em dobro do número de anos do período avaliativo anterior, sendo no mínimo três em periódicos com Qualis B2; e produção técnica em número em dobro do número de anos do período avaliativo anterior.

Art. 28. Os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do quadro de docentes podem ter mudança de categoria ou ser descredenciados após decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser distribuídos entre docentes permanentes do Programa, podendo esse docente descredenciado atuar na qualidade do co-orientador.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DAS VAGAS

Art. 29. O Curso de Doutorado e o de Mestrado em Educação do Programa destinam-se, respectivamente, aos portadores de diploma de Curso de Mestrado e de Graduação, de duração plena outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 30. O número de vagas ofertadas para o Curso constará obrigatoriamente no Edital de seleção e levará em consideração:

- I.** O quantitativo de professores-orientadores disponíveis;
- II.** As atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Programa;
- III.** Os recursos financeiros disponíveis;
- IV.** A infraestrutura, as instalações, o acervo bibliográfico e equipamentos disponíveis.

Art. 31. O Edital de seleção para entrada proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa será encaminhado à PPPGI para avaliação dos aspectos legais e publicação.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 32. A inscrição dos candidatos para seleção de ingresso será realizada na Secretaria do Programa, conforme as regras publicadas no Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Cópia do diploma de Graduação e do histórico-escolar;
- II.** Cópia da Carteira de Identidade;
- III.** Cópia do CPF;
- IV.** 2 fotografias 3X4;
- V.** Ficha de inscrição preenchida;
- VI.** Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII.** Projeto de pesquisa relacionado a um eixo investigativo de interesse de um dos Grupos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação

VIII. Memorial contendo reflexões e indagações sobre experiências no campo de formação e/ou profissional, razões da escolha do objeto de estudo, expectativas em relação ao curso e perspectivas após sua conclusão.

Parágrafo Único: Para os candidatos ao Curso de Doutorado serão exigidos, além dos documentos listados: cópia do diploma do Mestrado e do histórico escolar; cópia impressa e atualizada do Curriculum Vitae (Versão Lattes) com documentos comprobatórios.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art. 33. A seleção de candidatos aos Cursos de Doutorado e de Mestrado em Educação ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em Edital e será realizada sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção integrada por professores ligados às linhas de pesquisa do Programa e designados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 34. O processo seletivo ocorrerá em três etapas, todas eliminatórias.

Parágrafo Único: No caso do processo seletivo ao Doutorado haverá uma quarta etapa de caráter classificatório constituída pela análise e pontuação do Curriculum Vitae, de acordo com a tabela constante no Edital;

Art. 35. A primeira etapa consistirá numa prova escrita.

Art. 36. A prova escrita, de caráter dissertativo sobre um tema da área educacional, avaliará a consistência teórica, a capacidade de compreensão, sistematização de ideias, correção e clareza de linguagem.

Art. 37. A segunda etapa consistirá na análise do projeto de pesquisa. Será considerada nessa etapa a vinculação ao grupo de pesquisa escolhido pelo candidato, a contribuição do estudo para a área, a clareza do objeto e a capacidade de sistematização da proposta.

Art. 38. A terceira etapa consistirá na defesa oral do projeto de pesquisa.

Art. 39. A defesa oral será realizada com os candidatos aprovados nas etapas anteriores, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para cada uma das etapas, numa escala que vai de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 40. O somatório das notas obtidas nas três etapas do processo seletivo servirá para calcular a média aritmética com fins de classificação, para o Curso de Mestrado.

Parágrafo Único: Para o Curso de Doutorado será acrescentada a pontuação do Curriculum Vitae, em observância ao Parágrafo Único do Art.34.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 41. A admissão do candidato na condição de aluno regular obedecerá ao resultado da seleção, após homologação pelo Colegiado do Programa e divulgação da relação dos candidatos selecionados a ser realizada pela PPPGI.

Art. 42. As matrículas serão efetuadas na Secretaria do Programa, mediante apresentação dos documentos exigidos e dentro do prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 43. A critério do Colegiado de Curso e com anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser admitidos na condição de alunos especiais para o Curso de Doutorado e para o de Mestrado, portadores de diploma de Mestrado ou de Curso Superior de Graduação, respectivamente, desde que se submetam às exigências estabelecidas.

Parágrafo Único. Serão admitidos alunos especiais somente nas disciplinas do núcleo diversificado.

Art. 44. As inscrições em cada disciplina não deverão ultrapassar o percentual de 20% dos alunos regularmente matriculados, nem exceder o limite de vagas estipuladas para o curso.

Art. 45. A admissão de alunos especiais terá a seguinte ordem de prioridade:

I - Para o Curso de Doutorado:

a) Alunos inscritos em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e Mestres nas áreas de Ciências Humanas e Sociais;

II- Para o Curso de Mestrado:

a) alunos de Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, Mestres, Especialistas nas áreas de Ciências Humanas e Sociais;

b) graduados em diversas áreas do conhecimento.

Art. 46. Os alunos especiais poderão cursar até duas disciplinas do Núcleo Diversificado optativo.

Art. 47. Os que forem admitidos na qualidade de alunos especiais e tiverem cumprido todas as exigências receberão certificado de frequência e rendimento que será aproveitado ao ingressarem no Curso, obedecido ao prazo de até 5 (cinco anos) para sua validade.

Art. 48. Para cada aluno matriculado será designado um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente, bem como orientá-lo, desde a matrícula até a apresentação da tese ou dissertação.

Art. 49. É facultado ao doutorando e ao mestrando realizar o trancamento do curso por uma única vez desde que tenha concluído o primeiro semestre letivo e seja por um motivo justo e comprovado.

Art. 50. O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de exposição de motivos do aluno e será concedido mediante aprovação do colegiado, ouvido o professor-orientador.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não poderá ser superior a seis meses, devendo, à data do pedido, o aluno estar quite com a Biblioteca da UFMA.

§ 2º O período em que o aluno permanecer com a matrícula trancada será excluído do tempo exigido para a conclusão do Curso.

Art. 51. Terá sua matrícula cancelada o aluno que se afastar do curso sem solicitar trancamento, ou que findo o prazo do trancamento não reabrir sua matrícula.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 52. O ano letivo obedecerá ao calendário da UFMA e terá dois períodos regulares estruturados em disciplinas a serem ministradas sob a forma de aulas teóricas e práticas, sendo equivalentes a 15 h/a e 30 h/a respectivamente.

Art. 53. A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Educação com área de concentração em Políticas e Práticas Educativas exige a integralização de 46 créditos correspondentes a 690 horas, assim distribuídas:

I - Núcleo Comum Obrigatório com 6 créditos teóricos e 90 horas.

II - Núcleo Diversificado Obrigatório constituído por disciplina, Seminários de Tese e Atividades Programadas, representando 18 créditos teóricos e 270 horas.

III - Núcleo Diversificado Optativo formado por disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa, Seminário Temático, Prática de Produção e Comunicação Científica, exigindo a integralização de 14 créditos teóricos e práticos, com 210 horas.

IV- Exame de Qualificação, em duas etapas, correspondendo à avaliação do projeto e do texto preliminar da tese.

V- Exame de Proficiência de Língua Estrangeira em dois idiomas, podendo haver opção entre Inglês, Francês e Espanhol.

VI - Tese correspondendo a 8 créditos práticos, 120 horas.

VII - Os Seminários de Tese I e II serão destinados especialmente para preparação da qualificação doutoral do projeto e texto preliminar da tese respectivamente, relacionando-se ao objeto de investigação de cada doutorando com ênfase nos fundamentos teórico e metodológicos.

VIII - As Atividades Programadas serão definidas e planejadas com o Orientador, também responsável pelo acompanhamento e avaliação.

IX - A opção por disciplinas e seminário temático do Núcleo Diversificado ocorrerá com anuência do Orientador, por meio de aprovação do Colegiado, podendo o doutorando:

a) cursar até duas disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação em Educação nacional da mesma natureza e nível, credenciado pela Capes;

b) ter aproveitamento de até oito créditos de disciplinas cursadas em Mestrado em Educação no limite do prazo de cinco anos.

X - Será exigida do doutorando com formação de Mestre em outra área de conhecimento a integralização das disciplinas Epistemologia das Ciências Humanas e Estado e Política Educacional, com 4cr cada uma e 60 horas, ofertadas no curso de Mestrado em educação, sendo permitido o aproveitamento de estudos em uma delas.

XI- Serão desenvolvidos dois exames de qualificação doutoral, sendo o primeiro em até 18 meses e o segundo em 36 meses.

Art. 54. A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Educação exige a integralização de 30 créditos correspondentes a 600 horas, assim distribuídas.

- III.** Núcleo Comum Obrigatório com 12 créditos e 180 horas
- IV.** Núcleo Diversificado Obrigatório, com várias disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa, com 60 horas cada, devendo o mestrando cursar duas delas correspondendo a 8 créditos e 120 horas, Seminários de Pesquisa I, II e III, Atividades Programadas I, II e III correspondentes a 9 créditos e 180 horas, exigindo a integralização de 17 créditos e 300 horas
- V.** Exame de Qualificação – correspondendo à avaliação do plano de Dissertação com duas seções e instrumentos de pesquisa.
- VI.** Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, em um idioma, podendo haver opção entre Inglês, Francês e Espanhol.
- VII.** Dissertação correspondendo a 8 créditos e 120 horas.

Art. 55. O estágio de docência se configura como uma atividade curricular obrigatória para alunos do Curso de Doutorado e os do Curso de Mestrado, bolsistas da CAPES e da FAPEMA, **podendo** ser opcional para os demais pós-graduandos, consistindo na participação em atividades de ensino em Curso de Licenciatura em Pedagogia da UFMA de modo a complementar a formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º. O estágio de docência terá a duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos para o Doutorado.

§ 2º. Serão consideradas atividades de ensino no estágio de docência:

- I.** A ministração de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a 50% do total da carga horária da disciplina;
- II.** Auxílio na preparação de planos de aula e/ou atuação no atendimento extra-aula aos alunos da graduação;

III. Participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

§ 3º. A participação de alunos do Curso de Doutorado e do Curso de Mestrado no Estágio de Docência, por ser uma atividade curricular, não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º. As atividades de ensino desenvolvidas pelo doutorando e pelo mestrando no Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente da carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa.

§ 5º. O aluno de pós-graduação não substitui o professor da disciplina em que atua; este continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento do aluno no estágio.

§ 6º. Para fins de comprovação de realização do estágio junto à Comissão de Bolsas do Programa será apresentado pelo pós-graduando o Plano de Estágio e o Relatório Final das atividades do estágio de docência, incluindo parecer do professor supervisor.

Art. 56. Será exigido ao aluno do Curso de Doutorado e ao do Mestrado, para a realização do exame de qualificação e para a defesa da tese ou dissertação, a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol), bem como a integralização das disciplinas obrigatórias.

Art. 57. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado no prazo de seis meses a partir do ingresso do aluno no curso, através de prova escrita que avaliará a capacidade do aluno de tradução e interpretação de um texto científico.

§ 1º. Para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida a aprovação em duas línguas estrangeiras para o Doutorado e em uma para o Mestrado, dentre as seguintes: Inglês, Francês e Espanhol.

§ 2º. Para o Curso de Doutorado será permitido o aproveitamento da língua do exame de proficiência realizado no Mestrado.

§ 3º. Será aprovado no exame previsto no “caput” deste artigo o aluno que obtiver no mínimo a nota 7 (sete).

§ 4º. Será dada nova oportunidade no decorrer do curso para o aluno não aprovado prestar outro exame de proficiência em língua estrangeira, antes do exame de qualificação.

Art. 58. Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação são passíveis de aproveitamento de estudos até um terço do total exigido no curso para as disciplinas do núcleo comum e diversificado, desde que relacionados às linhas de pesquisa e disciplinas, e não ultrapassem quatro anos entre o período de integralização e o período de solicitação do aproveitamento de estudos.

Art. 59. O aluno ao ingressar no Programa deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, escolhido quando da inscrição para o processo seletivo e em afinidade ao seu projeto de tese ou dissertação e ao qual pertence o professor orientador.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 60. A avaliação será realizada através de instrumentos e técnicas diversas, definidas nos programas de cada disciplina, devendo ser expressa em conceitos e notas de acordo com a seguinte escala:

10,0 – 9,0	A
8,9 – 8,0	B
7,9 – 7,0	C
6,9 – 6,0	D
Menor que 6,0	E

Art. 61. Será considerado reprovado o aluno com conceito **E** (menor que 6,0) ou que não obtiver 75% de frequência nas atividades curriculares.

Art. 62. A avaliação da defesa da dissertação ou da tese será expressa pelos conceitos “APROVADO” ou “REPROVADO”, podendo, no último caso, a critério do Colegiado de Curso, ser definido novo prazo para reapresentação.

Parágrafo Único: No caso de insucesso na segunda oportunidade o aluno será desligado automaticamente

Art. 63. Será conferido o grau de Mestre em Educação e de Doutor em Educação ao aluno que:

- I.** Integralizar os créditos exigidos no Curso;
- II.** For aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira, obtendo no mínimo o conceito regular;

III. For aprovado nos exames de qualificação, conforme o curso;

IV. For aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 64. Para cada aluno admitido no Curso será designado um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e de orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese, conforme o curso.

§ 1º. A designação do Orientador é feita a partir da matrícula, considerando linha/grupo de pesquisa e o objeto de estudo da dissertação ou tese.

§ 2º. Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de Parecer do Orientador.

§ 3º. A Orientação em Cotutela será realizada conforme disposto em Resolução específica.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 65. O exame de qualificação **do curso de Mestrado** realizar-se-á com base no projeto definitivo e na apresentação de um texto, **contendo no mínimo uma introdução (com a demarcação conceitual do tema, tópico e objeto, objetivos ou hipóteses de pesquisa, metodologia e expectativas de organização do texto dissertativo), duas sessões desenvolvidas e algumas conclusões iniciais, de modo a permitir** avaliar domínio teórico-metodológico, clareza conceitual, rigor lógico e capacidade de sistematização demonstrado pelo mestrando.

§ 1º. O exame a que se refere o “caput” deste artigo será **solicitado no prazo de 18 meses após o ingresso no curso**, mediante requerimento **do Orientador** acompanhado de 4 (quatro) vias do texto de qualificação e condicionado a integralização dos créditos teóricos e à aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante exposição de motivos do mestrando **e parecer do Orientador** o Colegiado poderá estender o prazo do exame de qualificação.

Art. 66. O Exame de Qualificação do Projeto de Tese no curso de Doutorado deverá ser solicitado ao Colegiado de curso pelo Orientador após 18 meses de ingresso no curso e

integralização de disciplinas obrigatórias, bem como do Seminário de Tese I, no qual desenvolverá o texto a ser avaliado com introdução (discutindo tema, tópico e objeto de estudo, objetivos e hipóteses, metodologia e organização do trabalho), dois capítulos desenvolvidos e algumas descobertas iniciais, **de modo a permitir** avaliar o domínio teórico-metodológico, clareza conceitual, rigor lógico e capacidade de sistematização do estudante.

Art. 67. O Exame de Qualificação do texto provisório de Tese no curso de Doutorado deverá ser solicitado ao Colegiado de curso pelo Orientador após 36 meses de ingresso no curso e integralização de créditos de disciplinas obrigatórias e optativas, seminários e atividades programadas, incluindo o Seminário de Tese II no qual desenvolverá o texto preliminar da tese com introdução, objetivos e hipóteses, metodologia, três capítulos desenvolvidos, conclusões provisórias e instrumentos de pesquisa, **de modo a permitir** avaliar o domínio teórico-metodológico, clareza conceitual, rigor lógico e capacidade de análise e de sistematização.

Art. 68. Os Exames de Qualificação do curso de Doutorado serão solicitados pelo Orientador e acompanhado de cinco cópias do texto correspondente, condicionado ao cumprimento dos pré-requisitos, incluindo o Exame de Proficiência em duas Línguas Estrangeiras e respeitando-se os prazos regulamentados, anteriormente definidos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante exposição de motivos do doutorando e **parecer do Orientador** o Colegiado poderá estender o prazo do Exame de Qualificação.

Art. 69. Os exames de qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado serão realizados até 30 dias após a homologação pelo Colegiado de Curso, da solicitação do professor-orientador.

Art.70. O exame de qualificação ocorrerá perante uma banca composta por:

I - no curso de Mestrado: professor-orientador, na condição de presidente, três professores doutores por ele indicados, sendo dois titulares e um suplente e homologados pelo Colegiado de Curso;

II- no curso de Doutorado: professor-orientador, na condição de presidente, quatro professores doutores por ele indicados, sendo três titulares e um suplente, incluindo participante externo e homologados pelo Colegiado de Curso;

Art. 71. Após a realização do exame de qualificação será atribuído o conceito de Aprovado, Aprovado com reformulações propostas pela Banca Examinadora e Não Aprovado.

§ 1º. No caso de não aprovação, o aluno terá o prazo de 60 dias para reapresentação da proposta, preferentemente, à Banca Examinadora anterior.

§ 2º. No caso de insucesso na segunda avaliação o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO FINAL E DO GRAU ACADÊMICO

Art. 70. A Tese de Doutorado e a Dissertação de Mestrado serão preparadas com acompanhamento do professor-orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 71. A Tese de Doutorado e a Dissertação de Mestrado serão desenvolvidas com base num projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado ao grupo de pesquisa escolhido pelo aluno por ocasião da sua inscrição na seleção ao Doutorado ou ao Mestrado.

Art. 72. Concluídas a elaboração da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado, o professor-orientador deverá requerer ao Coordenador do Curso a designação da banca examinadora para a defesa pública do trabalho científico, apresentando os exemplares correspondentes ao número de membros da banca e o comprovante de aceite ou publicação de um artigo sobre o tema da tese ou da dissertação.

Art. 73. A Banca Examinadora será sugerida pelo Professor Orientador e homologada pelo Colegiado de curso, constituindo-se:

I – no Mestrado: do Professor-Orientador como Presidente, dois professores doutores, sendo um externo ao PPGE, na condição de titulares e um Professor com a mesma titulação como membro suplente;

II – no curso de Doutorado: do Professor-Orientador como Presidente e seis doutores da área de conhecimento, sendo quatro titulares e dois suplentes e havendo entre os titulares dois membros externos e pelo menos um suplente externo ao PPGE.

Parágrafo Único. A defesa da dissertação ocorrerá a partir de 20 dias após homologação da Banca Examinadora, sendo avaliado o domínio teórico-metodológico na análise do objeto de estudo e capacidade de sistematização do conhecimento científico.

Art. 74. Será aprovada a dissertação do aluno que obtiver a aprovação da Banca Examinadora, aferida do domínio teórico-metodológico na análise do objeto de estudo e da capacidade de sistematização do conhecimento científico.

Art. 75. Para a obtenção do Diploma de Mestre são condições necessárias:

- I.** Conclusão do número de créditos exigidos;
- II.** Aprovação na dissertação de Mestrado;
- III.** Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV.** Comprovação da inexistência de débito com as Bibliotecas da UFMA;
- V.** Encaminhamento ao Núcleo Integrado de Biblioteca (NIB) dos seguintes

documentos:

a) 1 (uma) via impressa da versão definitiva da Dissertação, assinada pelos membros da Banca examinadora;

b) 1 (um) CD Rom com a versão definitiva da dissertação, em arquivo PDF não-protetido, sem assinaturas dos membros da Banca Examinadora;

c) 1 (uma) via original do Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinado pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador;

VI. Encaminhamento à Secretaria da PPPGI dos seguintes documentos:

a) cópia do RG;

b) 1 (uma) via da Ata de Defesa original assinada;

c) 1 (uma) via do Histórico Escolar original assinada pelo Coordenador;

d) 1 (uma) cópia do comprovante do NIB de atendimento dos itens listados no inciso VI;

Art. 76. Para obtenção do título de Doutor em Educação, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – Ter integralizado os créditos e concluído as atividades acadêmicas previstas neste Regimento;

II - Obter aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;

III – Apresentar comprovante de, pelo menos, um trabalho publicado ou aprovado para publicação, em co-autoria com o professor orientador, podendo ser artigo em revista especializada, qualificada pelo sistema CAPES, livro ou capítulo de livro com ISBN, também qualificados pelos critérios da CAPES e relacionados ao tema de pesquisa;

IV – Obter aprovação na defesa do projeto na qualificação, sendo a primeira, com banca constituída por, no mínimo, três professores um dos quais externos à UFMA e ao PPGE, e realizada em até dezoito meses após o ingresso no curso, e a segunda, com banca constituída por, no mínimo, quatro professores, um dos quais externos à UFMA e ao PPGE, em até trinta e seis meses, após ingresso no curso;

V - apresentar e defender a tese, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por no mínimo cinco professores e no máximo seis, dois dos quais externos à UFMA e ao PPGE devendo obter o conceito final APROVADO;

VI – Entregar, em prazo definido por este Regimento, a versão final da Tese, com as correções ou recomendações determinadas pela Banca de Defesa, e atestadas pelo Orientador.

Art. 77. A via impressa da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado deverá seguir os critérios de padronização, a saber:

- I.** Normalização da ABNT para trabalhos acadêmicos;
- II.** Ficha Catalográfica gerada pelo sistema de registro acadêmico;
- III.** Encadernação em capa dura, conforme modelo estabelecido pelo Programa;

Art. 78. No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- I.** Nome completo, data e local do nascimento, nacionalidade;
- II.** Data da admissão no Programa;
- III.** Número da cédula de identidade e nome do órgão expedidor no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou passaporte e local da emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

V. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos e a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V. Data da defesa final e resultado da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;

VI. Título da Tese ou da Dissertação, nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora;

VI. Tempo de duração do Curso.

Art. 79. O Diploma de Doutor e Mestre será expedido pela Divisão de Registros e Diplomas (DIRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em instâncias superiores, pela PPGI, CONSEPE e CONSUN.

Art. 81. Os alunos inscritos no Programa antes da vigência deste regimento deverão transferir-se para o novo currículo, sendo feito o aproveitamento de estudos conforme normas específicas, aprovadas pelo colegiado.

Art. 82. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Luís, 24 de maio de 2018.

Apêndice

Universidade Federal do Maranhão

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Programa de Pós-graduação em Educação

SÍNTESE DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

ESPECIFICAÇÃO		MESTRADO	DOUTORADO
AREA DE CONCENTRAÇÃO		EDUCAÇÃO	POLÍTICAS E PRÁTICAS EDUCATIVAS
LINHAS DE PESQUISA		1- HISTÓRIA, POLÍTICAS EDUCACIONAIS, TRABALHO E FORMAÇÃO HUMANA ¹ 2- INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS, CURRÍCULO, FORMAÇÃO E TRABALHO DOCENTE 3- DIVERSIDADE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL	1- <u>HISTÓRIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS</u> 2- INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS, CURRÍCULO, FORMAÇÃO E TRABALHO DOCENTE
GRUPOS DE PESQUISA	Linha 1	1- História e Memória da Educação Maranhense 2- Políticas, Gestão Educacional e Formação Humana	Na APCN não existia espaço para que se apresentasse o grupo de pesquisa/ somente para a linha de pesquisa, porém vamos manter a mesma organização do Curso de Mestrado: Linhas e Grupos de Pesquisa. Logo serão os dois grupos da linha 1 e os dois da linha 2
	Linha 2	1- Escola, Currículo e Formação Docente 2- Educação e Representação Social;	
	Linha 3	1- Educação Especial 2- Educação, Mulheres e Relações de Gênero	
DESCRIÇÃO GERAL		Créditos em Disciplinas para Titulação: 32 Créditos em Trabalhos de Conclusão para Titulação: 6 Outros Créditos para Titulação: 120 Equivalência Hora-Aula/Crédito: 15	Duração - 48 meses - Integralização - mínimo de 46 créditos: atividades acadêmicas obrigatórias e optativas (disciplinas, seminários e atividades programadas, Exame de Proficiência em duas Línguas Estrangeiras, Exame de Qualificação e Defesa de Tese e, de modo adicional, por opção, o Estágio em Docência. Créditos Disciplinas - 38 Créditos Tese/Dissertação - 8 Créditos Outros - 8 Vagas por Seleção - 13 Equivalência hora/aula – 15

¹ Esta linha necessitou ser ajustada em conformidade com a projeto do Curso de Doutorado em Educação, passando a denominar-se **HISTÓRIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, porém mantendo a mesma identidade .

ESPECIFICAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
ESTRUTURA CURRICULAR	Disciplinas do Núcleo Comum Obrigatórias: (60 horas) Epistemologia das Ciências Humanas Estado e Política Educacional Metodologia da Pesquisa Educacional	Núcleo Comum Obrigatório - uma disciplina – Pensamento Educacional e Questões Epistemológicas, com 90 horas 6cr;
	Disciplinas do Núcleo Diversificado: (60 horas) L1: - Reformas Educacionais no Brasil e na América Latina - Estado, Movimentos Sociais e Educação - Trabalho e Educação - Políticas de Avaliação de Sistemas e Instituições Educacionais - História e Historiografia da Educação - História da Educação Maranhense - Laboratório em Base de Dados e Repositórios Científicos L2: Teorias Pedagógicas e práticas educativas Políticas curriculares e Práticas pedagógicas Formação de Professores: contextos e Configurações Representação Social em Educação Formação Docente e Pedagogia Universitária L3: Educação e Inclusão Social Imagens da cultura brasileira e educação Educação Especial e a produção de conhecimento Políticas e Fundamentos da Educação Especial na perspectiva inclusiva Sexualidade, cultura e educação Mulher e relações de gênero	Núcleo Diversificado Obrigatório - uma disciplina - Pesquisa Avançada na Linha de Pesquisa I ou Linha de Pesquisa II, ambas com 60 horas e 4cr; Seminários de Tese I - preparação da qualificação doutoral do projeto e texto de qualificação do objeto de investigação Seminários de Tese II - preparação da qualificação doutoral do projeto e texto de qualificação do objeto de investigação cada um com 60 horas e 4cr Atividades Programadas I, Atividades Programadas II Atividades Programadas III, cada uma com 30 horas e 2cr, representando um total de 18cr e 270 horas;
		Núcleo Diversificado Optativo – disciplinas - 60 horas e 4cr e 30h, 2cr . Exigindo-se ao todo 14cr , correspondendo a 210 horas; Linha 1 - Reforma Educacionais no Brasil e na América Latina; - Estado, Movimentos Sociais e Educação; - Trabalho e Educação; - Políticas de Avaliação de Sistemas e Instituições Educacionais; - História e Historiografia da Educação; - História da Educação Maranhense; - Laboratório em Base de Dados e Repositórios Científicos; - Prática de Produção e Comunicação Científica - Seminário Temático com 30 horas e 2cr Linha 2 – Teorias Pedagógicas e Práticas Educativas; Políticas Curriculares e Práticas Pedagógicas; Formação de Professores: contextos e configurações Representações Sociais em Educação; Formação Docente e Pedagogia Universitária. Trabalho Docente e Práticas Educativas Educação Especial e a Produção de conhecimento

		Prática de Produção e Comunicação Científica, Laboratório de Vivências em Pesquisas Socioeducativas Seminário Temático com 30 horas e 2cr
ESPECIFICAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
ESTRUTURA CURRICULAR	Seminários de Pesquisa (30 h) Seminário de Pesquisa 1 – Temáticas interdisciplinares Seminário de Pesquisa 2 – Projeto de Dissertação Reorientado Seminário de Pesquisa 3 - Temáticas interdisciplinares	
	Atividades Programadas (30 h) Atividades Programadas I – Participação obrigatória em grupo de pesquisa e opcional em seminários temáticos ou estágio em docência Atividades Programadas I I– Participação obrigatória em um evento com apresentação de trabalho completo, e opcional em seminários temáticos ou estágio em docência. Atividades Programadas III – Elaboração e publicação de um artigo em periódico e seminários temáticos.	
	Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - Admitida a opção por uma língua estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol Aprovação em prova escrita de língua estrangeira, conforme a opção, envolvendo tradução e interpretação de texto científico	Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - opção por duas línguas estrangeiras, dentre as seguintes: Inglês, Francês e Espanhol. Portanto, refere-se, conforme a opção, à tradução e interpretação de texto científico. Será permitido o aproveitamento de uma das línguas realizadas no mestrado ou em instituições reconhecidas no ensino de idiomas.
	Exame de Qualificação - Texto contendo um Plano de Dissertação, com duas primeiras sessões, proposição organizativa das demais sessões e instrumentos de pesquisa. Elaboração de texto com orientação, apresentação e aprovação por banca.	Terá dois exames de qualificação doutoral, sendo o primeiro em até 18 meses e o segundo em 36 meses
	Dissertação - Texto concluído da pesquisa (120 horas) Elaboração de texto com orientação, apresentação e aprovação por banca	Tese , correspondendo a elaboração de texto com orientação, defesa e aprovação por uma banca examinadora e equivalendo a 8cr práticos e 120 horas
		Estágio em Docência I e II com 60 horas e 4cr práticos cada, adicional à carga horária, obrigatório para os bolsistas e opcional para os outros doutorandos

A opção pelas disciplinas, seminários e atividades ocorrerá com anuência do Orientador, podendo o doutorando cursar duas dessas disciplinas em outro PPGE nacional da mesma natureza e nível e credenciado pela CAPES e aprovado pelo Colegiado do curso. Será admitido o aproveitamento de estudos de no Núcleo Diversificado Optativo em até 8 créditos, desde que cursados há 5 anos no Mestrado em Educação ou Doutorado, com aprovação do Colegiado do curso. No caso de mestrado cursado em outras áreas de conhecimento, o doutorando deverá integralizar duas disciplinas obrigatórias do Mestrado em Educação – Epistemologia das Ciências Humanas e Estado e Política Educacional, com 4cr cada uma e 60 horas, permitido o aproveitamento de estudos em uma delas. Será permitido estágio doutoral, “sanduiche”, com regulamentação específica.